CONTRATO Nº 0070/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/ 2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA/SC.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr ANTONIO SERIGHELLI, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 715.***.***-87, RG nº 1.913.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta e de outro lado à empresa **BANXAP – BANHEIROS MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.341.479/0001-79, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 427D, Ed. Lazio Executivo, sala 708, centro, no município de Chapecó – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. MARIA ANGELA DRESCH BEAL, brasileira, maior, inscrita no CPF sob n° 584.***.***-72 e Carteira de Identidade nº 1.***.096 SSP/SC, residente e domiciliada em Chapecó – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0082/2026, Pregão Eletrônico Nº 0025/ 2026, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos portáteis, carreta sanitária, destinados à realização da EXPOTRINTA, que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2026,, incluindo instalação, manutenção, higienização, fornecimento de insumos e retirada dos equipamentos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos., conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	**42595 - Contratação de Carreta Banheiro, tipo container para eventos.** Sanitário móvel dividido em 02 módulos independentes (feminino e masculino), com dimensões totais de 12,50m x 2,44m x 4,40m (comprimento x largura x altura).	Diária	3	7.622,00	22.866,00

	Módulo Feminino 06 cabines sanitárias com sistema de descarga 03 lavatórios -Espelhos Sistema de ar-condicionado - Dispenser de papel toalha e sabonete líquido - Fornecimento contínuo de papel higiênico. -Módulo Masculino 04 cabines sanitárias com sistema de descarga 07 mictórios 03 lavatórios - Espelhos -Sistema de ar-condicionado -Dispenser de papel toalha e sabonete líquido - Fornecimento contínuo de papel higiênico -Acesso por escadas localizadas na lateral (região central da carreta) -Sistema de captação de esgoto independente, garantindo operação autossuficiente -Atendimento integral à legislação ambiental vigente. Responsabilidades da Contratada Execução das instalações elétricas completas nos dois módulos, incluindo tomadas, interruptores, luminárias e quadros de disjuntores. Disponibilização de funcionário(a) para limpeza, manutenção e reposição de materiais durante todos os dias do evento. Equipe devidamente uniformizada. Realização de sucção e descarte de resíduos em local autorizado pelos órgãos ambientais competentes. Transporte, montagem, instalação e retirada de toda a estrutura. Garantir que o equipamento esteja				

	instalado no local indicado pelo Município antes do início do evento e permaneça até sua finalização. -Data do evento; 03, 04 e 05 de julho. Responsabilidades do Município: Disponibilização de ponto de água e ponto de energia elétrica.				
3	**42596 - Locação, manutenção e montagem de (02) Cabines Sanitárias Químicas.** Cabine sanitária portátil e individual, em polietileno de alta densidade, com caixa de dejetos, assento com tampa e descarga, mictório nas cabines masculinas, porta objetos, porta-papel higiênico e dispenser de papel toalha, piso antiaderente, ventilação e dispositivo de trinco livre/ocupado e identificação de cabine de "masculino" ou "feminino". Responsabilidades da Contratada: - Os sanitários devem ser entregues completamente limpos e abastecidos com produtos químicos nas datas solicitadas. - A Contratada será responsável pelo fornecimento de materiais para uso e manutenção, como papel higiênico, papel toalha, produtos de limpeza, panos, etc. Serão utilizados na Tenda do Agro durante o evento. - A sucção dos dejetos e a higienização dos banheiros químicos serão realizadas frequentemente durante os eventos, ou seja, nos dias 03,04 e 05.	Diária	3	468,00	1.404,00

	- A Contratada deverá fornecer toda a supervisão, direção técnica, administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, assim como todos os materiais e equipamentos				
4	**42597 - Locação, manutenção e montagem de Cabine Sanitária Químicas PNE.** Cabine sanitária portátil e individual, em polietileno de alta densidade, com acesso para cadeiras de rodas e porta com abertura de 180º para facilitar a entrada do usuário, com caixa de dejetos, assento com tampa e descarga e mictório, porta objetos, porta-papel higiênico e dispenser de papel toalha, piso antiaderente, ventilação e dispositivo de trinco livre/ocupado e identificação de cabine PNE. Responsabilidades da Contratada: - Os sanitários devem ser entregues completamente limpos e abastecidos com produtos químicos nas datas solicitadas. - A Contratada será responsável pelo fornecimento de materiais para uso e manutenção, como papel higiênico, papel toalha, produtos de limpeza, panos, etc. - A sucção dos dejetos e a higienização dos banheiros químicos serão realizadas frequentemente durante os eventos, ou seja, nos dias 03,04 e 05 . - A Contratada deverá fornecer toda a supervisão, direção técnica, administrativa e mão de obra	Diária	3	300,67	902,01

	qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, assim como todos os materiais e equipamentos. Local da instalação; ao lado dos banheiros do Pavilhão da igreja matriz				
	Total Geral				**25.172,01**

1.1.2. O evento acontecerá na Praça dos Motoristas ao lado do Pátio da Igreja Matriz

1.2.1. A Prestação dos serviços acontecerá da seguinte forma:
1.2.2. As duas (02) cabines sanitárias deverão ser instaladas na Tenda do Agro
1.2.3. A cabine sanitária (PNE) deverá ser instalado ao lado dos banheiros do Pavilhão da igreja Matriz
1.2.4. A carreta sanitária deverá ser instalada conforme local indicado pela administração

1.3. A prestação dos serviços/objeto deste edital deverá ocorrer nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2026, durante todo o período de realização da EXPOTRINTA, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0082/2026-PE, Pregão Eletrônico nº 0025/2026-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2026, conforme segue:

284 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso.

Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data base do orçamento estimado da licitação.

I - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE).

II - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

III A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

VI - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VII - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII -Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

IX -O reajuste será realizado por termo aditivo.

X - Observação: É vedado o reajuste no caso de atraso na execução dos serviços decorrente por culpa exclusiva da contratada, caso em que os preços permanecerão fixos até a conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido durante toda a sua execução, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do §1º do art. 104 e dos arts. 124, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços/entrega dos materiais solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual a Sra. Marília Borga Ferronato, e-mail casadaculturaa30@gmail.com, fone (49) 3535-6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto/serviços que estará sendo entregue/prestado pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente no ato da entrega/prestação dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente em até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2026 e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. Não será permitida a contratação de terceiros para a referida prestação de serviços.

10.6. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.8. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.9. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ANTONIO SERIGHELLI:71561056987

Assinado de forma digital por ANTONIO SERIGHELLI:71561056987
Dados: 2026.05.21 10:58:37 -03'00'

Arroio Trinta – SC, 20 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
82.826.462-/0001-27
ANTONIO SERIGHELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BANXAP – BANHEIROS MOVEIS LTDA
07.341.479/0001-79
MARIA ANGELA DRESCH BEAL
CONTRATADA